



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 55/2025

Autor do Projeto: Creone da Farmácia

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE MATRÍCULA DE
ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO
AUTISTA - TEA, EM ESCOLAS DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO PRÓXIMAS À RESIDÊNCIA
OU AO LOCAL DE TRABALHO DOS RESPONSÁVEIS
LEGAIS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM - ES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurada ao estudante com Transtorno do Espectro Autista - TEA - a matrícula em unidade escolar da rede pública municipal de ensino situada nas imediações de sua residência ou do local de trabalho dos seus responsáveis legais, conforme escolha da família, nos termos desta Lei.

§ 1º A proximidade será aferida com base em critérios objetivos de distância e facilidade de acesso, levando-se em consideração, quando necessário, a disponibilidade e adequação do transporte escolar.

§ 2º A escolha entre a escola próxima à residência ou ao local de trabalho será feita pelos responsáveis legais do estudante no momento da matrícula anual, mediante apresentação de documentos comprobatórios, tais como:

I - Laudo médico que ateste o diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista - TEA;

II - Comprovante de residência e/ou de vínculo profissional dos responsáveis legais.

§ 3º Na hipótese de inexistência de vagas na unidade escolar escolhida, será garantida prioridade na lista de espera ou, se possível, o remanejamento do estudante para escola igualmente próxima, com a manutenção da prioridade para matrícula na unidade inicialmente desejada.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de ato próprio, nos termos do art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Executivo.

Cachoeiro de Itapemirim, 1º de julho de 2025.

ALEXANDRE VALDO MAITAN
Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Processo Legislativo http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Transparência www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/
--	---	---



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100390035003900300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

